



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PORTARIA N° 13 , DE 13 DE Fevereiro DE 2014.**

*Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes, no Estado do Acre.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria n° 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei n° 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto n° 99.144, de 12 de março de 1990, que criou a Reserva Extrativista Chico Mendes;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio n° 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal;

Considerando a Portaria IBAMA n° 28, de 22 de maio de 2003, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução n° 11, de 31 de outubro de 2008, do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo n° 02070.003691/2013-28.

**RE SOL VE:**

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e da sociedade civil:

## I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Universidade Federal do Acre - UFAC, sendo um titular e um suplente;
- c) Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, sendo um titular e um suplente;
- d) Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, sendo um titular e um suplente;
- e) Prefeitura Municipal de Assis Brasil/AC, sendo um titular e um suplente;
- f) Prefeitura Municipal de Brasiléia/AC, sendo um titular e um suplente;
- g) Prefeitura Municipal de Xapuri/AC, sendo um titular e um suplente;
- h) Prefeitura Municipal de Capixaba/AC, sendo um titular e um suplente;
- i) Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC, sendo um titular e um suplente; e
- j) Prefeitura Municipal de Epitaciolândia/AC, sendo um titular e um suplente;

## II – DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Brasiléia e Epitaciolândia – AMOPREBE, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Xapuri – AMOPREX, sendo um titular e um suplente;
- c) Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Assis Brasil – AMOPREAB, sendo um titular e um suplente;
- d) Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Sena Madureira – AMOPRESEMA, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Capixaba e Rio Branco - AMOPRECARB, sendo um titular e um suplente;
- f) Cooperativa de Produtores Florestais Comunitários – COOPERFLORESTA, sendo um titular e um suplente;
- g) Cooperativa Agroextrativista de Xapuri – CAEX, sendo um titular e um suplente;

Ribeiro

- h) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri – STR Xapuri, sendo um titular e um suplente;
- i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasiléia – STR Brasiléia, sendo um titular e um suplente;
- j) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis Brasil – STR Assis Brasil, sendo um titular e um suplente;
- k) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Branco/AC – STR/Rio Branco, sendo um titular e um suplente;
- l) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sena Madureira/AC – STR/ Sena Madureira, sendo um titular e um suplente;
- m) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Epitaciolândia/AC – STR/ Epitaciolândia, sendo um titular e um suplente; e
- n) Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Chico Mendes, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes observarão o disposto no seu regimento interno.

§1º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento e manifestação, antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho.

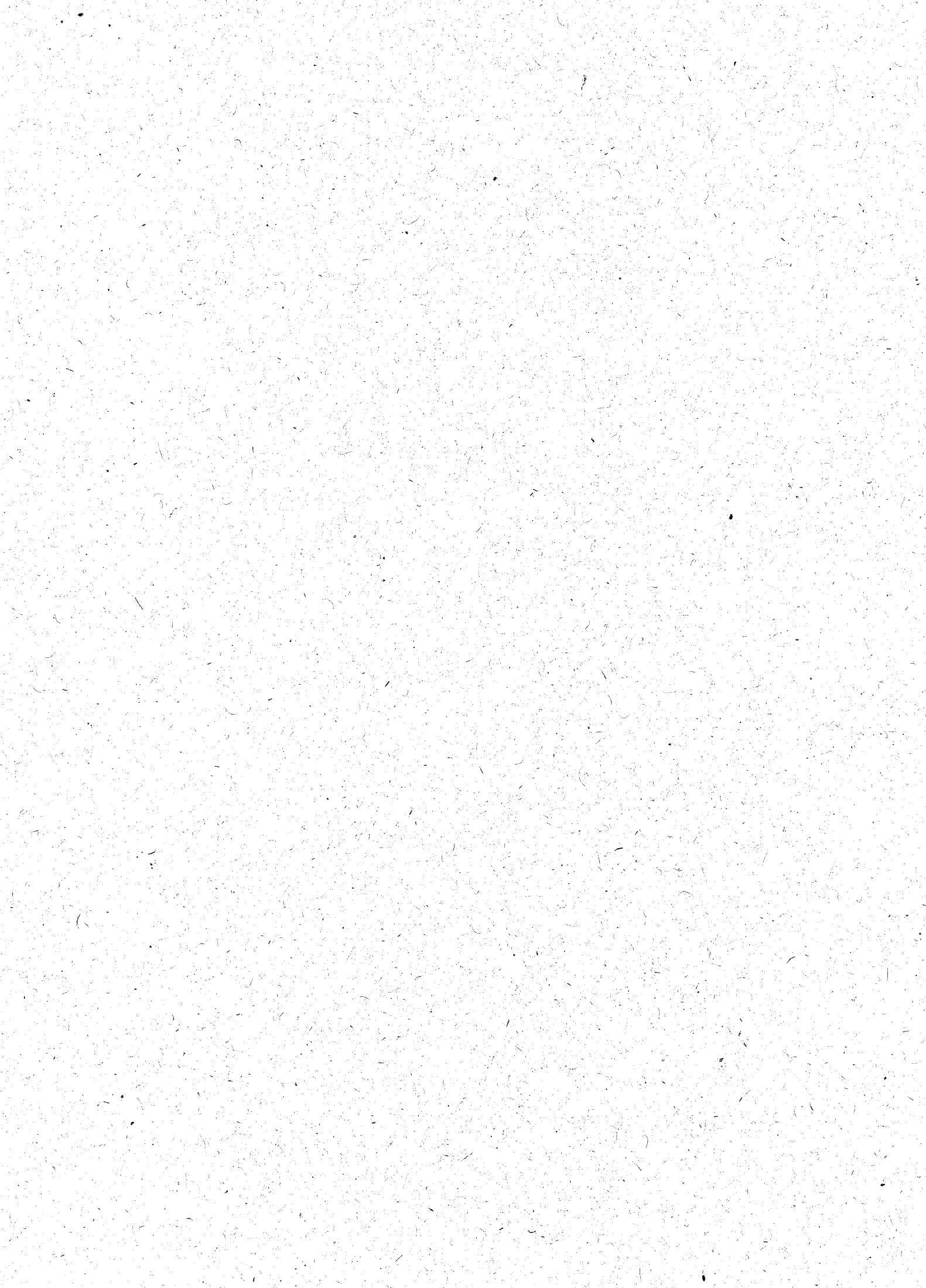
Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
 Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº		32
Sexta	1	Pág. 5152
de 14 / 02		/ 2014





**Art. 1º** Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Arcal, a área de 4.466,23 m<sup>2</sup>, situada no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

#### ANEXO

##### MEMORIAL DESCRIPTIVO

Propriedade: Quilombo Arcal  
Local: Bairro Praia de Belas  
Comarca: Porto Alegre  
UF: RS  
Perímetro: 333,76 m  
Área: 4.466,23 m<sup>2</sup>  
Matrícula: 1059

##### DESCRICAÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, localizado no cunhado da Rua Baroneza do Gravatá, de coordenadas N 6.676.196,79m e E 478.254,52m, deste, segue confrontando por um muro, confrontando com Espúlio de João Gardumi, com o seguinte azimute e distância: 85°30'52" e 119,71 m até o vértice P-002, de coordenadas N 6.676.206,16m e E 478.373,85m; deste, segue por um muro, confrontando com Espúlio de Roberto da Graca Grillo e Alvaro Gomes da Silva, com o seguinte azimute e distância: 184°10'07" e 46,68 m até o vértice P-003, de coordenadas N 6.676.159,60m e E 478.370,46m; deste, segue por um muro, confrontando com Edifício Anré Belo, com o seguinte azimute e distância: 262°28'02" e 12,72 m até o vértice P-004, de coordenadas N 6.676.157,94m e E 478.357,85m; deste, segue por um muro, confrontando com Condomínio Edifício INOCÓOP, com os seguintes azimutes e distâncias: N 6.676.159,40m e E 478.346,72m; 182°33'53" e 2,41 m até o vértice P-005, de coordenadas N 6.676.157,00m e E 478.346,57m; 276°56'32" e 5,60 m até o vértice P-010, de coordenadas N 6.676.157,67m e E 478.341,01m; 251°33'36" e 7,34 m até o vértice P-011, de coordenadas N 6.676.155,35m e E 478.334,04m; deste, segue por um muro, confrontando com Condomínio Porto Novo, com o seguinte azimute e distância: 272°34'17" e 10,66 m até o vértice P-012, de coordenadas N 6.676.155,83m e E 478.323,40m; deste, segue por um muro, confrontando com área do Estado do Rio Grande do Sul ocupada pela Brigada Militar, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°30'14" e 13,68 m até o vértice P-013, de coordenadas N 6.676.153,77m e E 478.321,08m; 184°10'07" e 18,86 m até o vértice P-014, de coordenadas N 6.676.172,00m e E 478.308,73m; 265°50'07" e 50,54 m até o vértice P-015, de coordenadas N 6.676.168,08m e E 478.258,58m; deste, segue confrontando com a Rua Baroneza do Gravatá, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°40'22" e 8,12 m até o vértice P-016, de coordenadas N 6.676.176,20m e E 478.258,62m; 333°48'04" e 6,65 m até o vértice P-017, de coordenadas N 6.676.182,16m e E 478.255,68m; 355°27'06" e 14,68 m até o vértice P-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estaçãoativa de Porto Alegre, de coordenadas N 6.673.004,056m e E 488.457,545m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Porto Alegre - RS, 16 de abril de 2012.  
Resp. Téc.: Djalmi Rodrigues Veleza Bruno  
Engenheiro Agrônomo  
CREA: 3406/PR - Visto RS 97893  
Credenciamento INCAR: B38  
ART: 6309928

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 2.558, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Alteração das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES e das Normas e Instruções de Acompanhamento

Interessado: BNDES  
Referência: INFORMAÇÃO PADRONIZADA CONJUNTA AJ/DNORM Nº 08 E SUP AC Nº 07, DE 16.12.2013.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.2002, e respectivas alterações, resolve:

**Art. 1º** Alterar os arts. 29 a 32, das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 29.** A Beneficiária deve contratar e manter seguro para os bens seguráveis constitutivos da garantia, até a final liquidação das suas obrigações.

**Parágrafo Primeiro** - Observada a legislação pertinente, o seguro deve ser contratado para dar cobertura aos riscos a que o bem

estiver comumente sujeito, obrigando-se a Beneficiária a proceder, mediante endoso, à alteração ou complementação de cobertura que for julgada insuficiente pelo BNDES.

**Parágrafo Segundo** - O valor do seguro deve corresponder, no que se refere ao valor em risco, ao montante suficiente para a reposição ou reconstrução do bem, levando-se em consideração a avaliação do bem efetuada ou aceita pelo BNDES e, no que se refere ao limite máximo de indenização, ao valor que corresponder ao dano máximo provável em caso de sinistro.

**Parágrafo Terceiro** - A contratação e renovações do seguro devem ser comprovadas, pela Beneficiária, mediante a apresentação de cópia da apólice em vigor, de quaisquer endossos que alterem seu conteúdo e dos comprovantes de pagamento de prêmio.

**Parágrafo Quarto** - A comprovação da contratação e renovações do seguro também pode se dar por meio de declaração ou certificado expedido pela seguradora, contendo todas as informações necessárias para caracterizar corretamente a aceitação do seguro, cobertura, local ou bens segurados, valores do seguro, pagamento do prémio e inclusão de cláusula de beneficiário em favor do BNDES.

**Parágrafo Quinto** - A renovação do seguro, que deve ser efetuada até a data de vencimento da apólice, deve ser comprovada pela Beneficiária, quando solicitado pelo BNDES.

**Parágrafo Sexto** - (revogado).

**Art. 30.** Devem ser obrigatoriamente incluídas na apólice de seguro que dá cobertura aos bens constitutivos da garantia cláusulas que:

- I - estabeleçam o pagamento da indenização ao BNDES;
- II - (Revogado).

**III** - determinem que o BNDES seja imediatamente notificado em caso de cancelamento da apólice ou negativa de cobertura, ainda que por ato unilateral da Seguradora.

**Parágrafo único.** A Beneficiária obriga-se a incluir, na apólice referida no caput deste artigo, outras cláusulas que, a juízo do BNDES, sejam necessárias para serem preservados o equilíbrio da relação contratual e adequados o valor e as demais condições de cobertura.

**Art. 31.** O BNDES poderá estipular e contratar a apólice e/ou pagar o prêmio do seguro dos bens constitutivos da garantia, debitando à conta da Beneficiária os desembolsos correspondentes, na hipótese de os referidos bens não serem segurados ou o prêmio do seguro contratado pela Beneficiária não ser pago na data prevista.

**Parágrafo Primeiro** - Obriga-se a Beneficiária a reembolsar ao BNDES o valor correspondente aos desembolsos mencionados no caput, no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão do aviso de cobrança que o BNDES lhe fizer, sem prejuízo da aplicação do estabelecido nos arts. 39 a 49.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se inadimplemento financeiro o descumprimento da obrigação prevista no Parágrafo Primeiro.

**Art. 32.** Ocorrendo o sinistro, o BNDES poderá aplicar a indenização recebida para liquidar parcial ou integralmente a dívida garantida pelo bem sinistrado e quaisquer outros débitos vencidos da Beneficiária, ou autorizar o seu emprego na reparação, reconstrução ou reposição do referido bem.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista na parte final do caput deste artigo, a Beneficiária obriga-se a comprovar o emprego da indenização no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento ou em prazo superior, se concedido pelo BNDES.

**Art. 32** Alterar o subtítulo 4.2, do item 4 ("SEGURTO") das Normas e Instruções de Acompanhamento - Anexo à Resolução BNDES nº 660, de 1987.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUCIANO GALVÃO COUTINHO  
Presidente do Banco

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTRIA Nº 22, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Comitê,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas mediadoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985, resolve:

Aprovar, os modelos A2101-11B, A2101-11BP, A120L, A120LP, A120LB e A120LBP, de bico de descarga para uso em bombas mediadoras para combustíveis líquidos, marca Aile, de acordo com as condições especificadas na integra da Portaria.

Nota: A integra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.300-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.009647/2013-11

No Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2014, na Seção 1, página 40 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 566/2014, ANEXO I onde se lê: CNPJ: 30.280.382/0001-15 leia-se: CNPJ: 21.020.987/0001-36.

Processo Nº 58701.001831/2013-12

No Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, na Seção 1, página 86 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 567/2014, ANEXO I onde se lê: Cidade: Belo Horizonte UF: MG leia-se: Cidade: São Paulo UF: SP.

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

PORTRIA NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio e publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e em especial o disposto no artigo 111 do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011.

Considerando que a Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho 1998 trata simultaneamente de procedimentos no processo de exportação e importação de fauna, espécimes e da restrição à importação de certos grupos taxonómicos da fauna exótica;

Considerando a necessidade de se regulamentar a aplicação das restrições estabelecidas no Artigo 31 da Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho 1998;

Considerando o que consta no Processo nº 02001.005079/2013-11, resolve:

**Art. 1º** O art. 31 da Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"¶.º 31 ... Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não se aplica a invertebrados aquáticos."(NR)

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTRIA Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes, no Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado da Cidade da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que criou a Reserva Extrativista Chico Mendes;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal;

Considerando a Portaria IBAMA nº 28, de 22 de maio de 2003, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 11, de 31 de outubro de 2008, do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes; e





52

ISSN 1677-7042

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.003691/2013-28, resolve:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a)Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b)Universidade Federal do Acre - UFAC, sendo um titular e um suplente;

c)Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, sendo um titular e um suplente;

d)Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, sendo um titular e um suplente;

e)Prefeitura Municipal de Assis Brasil/AC, sendo um titular e um suplente;

f)Prefeitura Municipal de Brasiéria/AC, sendo um titular e um suplente;

g)Prefeitura Municipal de Xapuri/AC, sendo um titular e um suplente;

h)Prefeitura Municipal de Capixaba/AC, sendo um titular e um suplente;

i)Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC, sendo um titular e um suplente; e

j)Prefeitura Municipal de Epitaciolândia/AC, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a)Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Brasiéria e Epitaciolândia - AMOPREBE, sendo um titular e um suplente;

b)Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Xapuri - AMOPREX, sendo um titular e um suplente;

c)Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Assis Brasil - AMOPREAB, sendo um titular e um suplente;

d)Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Sena Madureira - AMOPRESEMA, sendo um titular e um suplente;

e)Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Capixaba e Rio Branco - AMOPRECARB, sendo um titular e um suplente;

f)Cooperativa de Produtores Florestais Comunitários - COOPERFLORESTA, sendo um titular e um suplente;

g)Cooperativa Agroextrativista de Xapuri - CAEX, sendo um titular e um suplente;

h)Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri - STR Xapuri, sendo um titular e um suplente;

i)Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasiéria - STR Brasiéria, sendo um titular e um suplente;

j)Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis Brasil - STR Assis Brasil, sendo um titular e um suplente;

k)Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Branco/AC - STR/Rio Branco, sendo um titular e um suplente;

l)Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sena Madureira/AC - STR/ Sena Madureira, sendo um titular e um suplente;

m)Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Epitaciolândia/AC - STR/ Epitaciolândia, sendo um titular e um suplente; e

n)Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Chico Mendes, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes observarão o disposto no seu regimento interno.

§º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014021400176

## Diário Oficial da União - Seção 1

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

#### PORATARIA N° 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.004603/2004-19, resolve:

Habilitar ELIZABETE FORNAZIER CAMARGO SAMPAIO, na qualidade de filha maior invalida do anistiado político CELSO CAMARGO SAMPAIO, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2002, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 25 de agosto de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORATARIA N° 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000550/2014-28, resolve:

Habilitar MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, na qualidade de viúva do anistiado político MANOEL RIBEIRO DA SILVA NETO, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2002, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 27 de dezembro de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORATARIA N° 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000793/2014-66, resolve:

Habilitar EUCLIDES COELHO DE SOUZA, na qualidade de viúvo da anistiada política ADAIR TEREZINHA CHEVONIKA DE SOUZA, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2002, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 11 de dezembro de 2013, data de falecimento da anistiada.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORATARIA N° 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e em cumprimento à Sentença proferida pelo Juízo da Vara Federal de Três Rios/RJ, nos autos do Processo nº 0000842-86.2011.4.02.5113, resolve:

Implantar a prestação mensal permanente e continuada de que trata a Lei nº 10.559, de 13/11/2002, em favor de JOANA DE PAULA DA SILVA, CPF nº 837.752.427-91, em substituição ao Benefício nº 59/132.212.293-8, que recebe do INSS, na condição de pensionista do anistiado político MILTON MARIO DA SILVA.

WILLIAM CLARET TORRES

Nº 32, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2014

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORATARIA N° 59, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 9.977/2009; no art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; Processo nº 04967.005409/2004-97 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como Nacional Interior, localizado à Rua Lírio da Paz, s/nº, no bairro da Urca, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com área de 31.746,04m², inscrito sob o RIP nº 6001.0122960-59, e devidamente registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital/RJ, sob a Matrícula nº 64925, Ficha 1.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações, baseadas no sistema UTM, FUSO 23S - DATUM: SAD: 69: 128,95m de frente, em 5 segmentos, partindo do ponto C10 (coordenadas 690422 e 7461906) ao ponto C11 (coordenadas 690494 e 7461893) com 70,80m, deste ponto ao ponto C12 (coordenadas 690525 e 7461887) com 34,60m, deste ponto ao ponto C13 (coordenadas 690538 e 7461885) com 15,50m, deste ponto ao ponto C14 (coordenadas 690544 e 7461883) com 2,70m e deste ponto ao ponto C1 (coordenadas 690540 e 7461889) com 9,35m; 162,60m à direita, em 3 segmentos partindo do ponto C1 ao ponto C2 (coordenadas 690549 e 7461888) com 9,85m, alargando o terreno, confrontando com parte do fundo da Área "A", deste ponto ao ponto C3 (coordenadas 690566 e 7461825) com 64,65m, deste ponto ao ponto C4 (coordenadas 690575 e 7461738) com 88,10m, ambos os segmentos aprofundam o terreno e confrontam com o terreno da Cia. de Pesquisas de Recursos Minerais; 206,75m de fundo, definido pelo segmento curvilíneo C4-C5 (coordenadas 690387 e 7461680), acompanhando a curva de nível 100m, confrontando com terreno de terceiros; 266,90m à esquerda, em 5 segmentos partindo do ponto C10 (coordenadas 690422 e 7461906) ao ponto C9 (coordenadas 690418 e 7461879), com 27,30m, confrontando com a Área destinada à Escola do P.A.L. 11628, deste ponto ao ponto C8 (coordenadas 690418 e 7461867) com 11,00m, confrontando com a Serviço Público do P.A.L. 11628, deste ponto ao ponto C7 (coordenadas 690408 e 7461799) com 69,00m, confrontando com o lot 21 do P.A.L. 11628, registrado no 3º RI, livro 3 - AF, folha 50, sob o nº 9829, de propriedade da Imobiliária Itapemirim S/A, deste ponto ao ponto C6 (coordenadas 690403 e 7461787) com 13,00m, deste ponto ao ponto C5 (coordenadas 690387 e 7461680), com os dois últimos segmentos confrontam com terreno de terceiros.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º parágrafo único é de interesse público na medida em que é necessário para a execução de projeto de regularização fundiária para a população de baixa renda, tendo sido declarado pela Prefeitura Municipal como Área de Especial Interesse Social, para Fins de Urbanização e Regularização, através da Lei nº 2817, de 23.06.1999, que também estabelece os respectivos padrões de urbanização;

Art. 3º Os ocupantes que se enquadram na condição de baixa renda, conforme previsto no parágrafo 2º do Decreto-Lei nº 1.876/1981, com redação dada pela Lei nº 11.481/2007, deverão ter seus débitos cancelados, com o respectivo cancelamento da inscrição de ocupação;

Art. 4º A SPIU/RJ remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, bem como ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e Prefeitura Municipal;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAUJO CARVALHO

### Ministério do Trabalho e Emprego

#### CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

#### RESOLUÇÃO N° 726, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Resolução nº 679, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos estados, municípios, organizações governamentais, não governamentais e intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrante do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o caput e o § 1º do art. 14 da Resolução nº 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

